



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 2859/2008

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL
DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA
NA PRIMEIRA INFÂNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso V, da LOM – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção da Violência na Primeira Infância, a ser celebrada anualmente entre os dias 12 e 18 de outubro, com o objetivo de conscientizar a população Guarapariense sobre a importância do período entre 0 (zero) e 6 (seis) anos para a formação de um cidadão mais apto à convivência social e à cultura da paz.

Parágrafo Único - Na Semana Municipal de Prevenção da Violência na Primeira Infância, serão desenvolvidas atividades pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando ao esclarecimento e à conscientização da comunidade sobre as verdadeiras causas da violência e suas possíveis soluções.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


ANTONICO GOTTARDO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 045/2008
Autoria do PL nº. 045/2008: Vereador Elder Geraldo de Souza
Processo Administrativo nº. 0011.467/2008

SEMANA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ROTOCOLO 1

2008/10/23